

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**NORMA TÉCNICA N.º 020/93**

APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

**1- FINALIDADE:**

Atender ao disposto no artigo 18 da Lei 8.255 de 20 de novembro de 1.991, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, seção I às paginas n.º 26.393 e 26.395.

**2- OBJETIVO:**

Regular a execução de apreensão de Equipamentos de segurança contra Incêndio e Pânico que se encontrarem em desacordo com as legislações aplicáveis.

**3- REFERÊNCIAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

3.1- Lei n.º 8078 de 11 de setembro de 1.990 (Dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências).

3.2- Lei n.º 8.255 de 20 de novembro de 1.991 (Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal).

3.3- Lei Orgânica do Distrito Federal.

3.4- Decreto/DF n.º 11.258 de 16 de setembro de 1.998 (Dispõe sobre o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico e dá outras providências)

**4- DA APREENSÃO**

4.1- A apreensão de equipamentos de segurança Contra Incêndio e Pânico dar-se-á quando:

4.1.1- Os equipamentos não estiverem em conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.1.2- Os equipamentos forem comercializados por empresas não credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.1.3- O ato da comercialização dos equipamentos estiver em desacordo com as legislações vigentes.

**5- EXECUÇÃO**

5.1- A execução da apreensão será sempre executado por vistoriantes credenciados pela Diretoria de Serviços Técnicos.

5.2- No ato da apreensão serão sempre relacionados:

- 5.2.1- Tipo de equipamento;
- 5.2.2- Quantidade;
- 5.2.3- Empresa;
- 5.2.4- Representante legal da empresa;
- 5.2.5- Local no qual o equipamento será depositado.

## **6- DO PRAZO**

- 6.1- Os equipamentos de Segurança Contra Incêndio e Pânico apreendidos, ficarão sob cautela da Organização Bombeiro Militar executora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão.
- 6.2- Do lote de equipamentos apreendidos serão retiradas amostras para exame laboratorial, caso haja irregularidades não haverá liberação do lote.
- 6.3- Ao término do prazo citado no item 6.1, o equipamento será remetido ao Centro de Suprimento de Material (CSM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- 6.4- Caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da apreensão, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, passará a utilizar os equipamentos em atividades de socorro, instrução e doação.

## **7- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1- E vedada a comercialização ambulante de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico.
- 7.2- As empresas ou comerciantes infratores estarão sujeitos, além da apreensão, a taxas e multas reguladas em lei específica.
- 7.3- Ficam revogadas demais disposições em contrário.